

# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 6 DE DEZEMBRO DE 2018

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01237 - 48Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

### LEI N° 2.117/2018.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICIPIO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte

### LEI:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado firmar Termo de Cessão de uso de imóvel de propriedade do Município para a Associação Comercial e Industrial e Santa Tereza do Oeste - ACIST, inscrita no CNPJ sob o nº 05.679.702/0001-67, o imóvel abaixo descrito, pertencente a Matricula nº 41.176, Cartório de Registro de Imóveis 2º Oficio, assim constituído:

## LOTE URBANO Nº 02 - QUADRA 18 - 708,38 m2

FRENTE (Sudeste) - Por 15,37 mt, com a Av. Brasília;

FUNDOS (Noroeste)- por 15,00 mt, com a Rua Internacional;

LADO DIREITO (Sudeste)- por 48,90 mt, com o Lote nº 01.

LADO ESQUERDO (Nordeste) – por 45,55 mt, com o Lote nº 03.

- ART. 2º O objeto do presente Termo de Cessão de Uso, destina-se exclusivamente a Construção da sede da Associação Comercial e Industrial de Santa Tereza – ACIST, não podendo sua destinação ser alterada, acrescida ou substituída por qualquer outra, ficando vedada a cessão ou transferência do Termo de Cessão de Uso, bem como o empréstimo parcial ou total do imóvel, sem previa e expressa autorização da administração municipal.
- §1º O Cessionário, deverá iniciar a edificação no local as instalações da Associação, oportunizando o desenvolvimento de suas atividades, no prazo máximo de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura da Cessão de Uso, ora autorizado.
- ART. 3º O contrato de Cessão de Uso será firmado por um prazo de 10 (dez) anos, podendo ser renovado mediante a permanência das atividades da Cessionária e de acordo entre as partes, desde que manifestado por escrito 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo único. Havendo, a qualquer tempo, alteração das atividades ou da razão social, o contrato deverá ser renovado mediante autorização do Poder Legislativo.

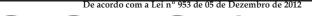
ART. 4º - O não cumprimento das condições estabelecidas nesta Lei, bem como as complementares definidas em contrato, implicará na automática rescisão contratual sem que caiba à Cessionária qualquer direito de indenização ou ressarcimento por edificações feitas ou melhorias introduzidas na referida área.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.santatereza.pr.gov.brno link Diário Oficial.

Início





# DIARIO OFICIA

# MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 6 DE DEZEMBRO DE 2018

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01237 - 48Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

ART.5º - A Cessionária ficará responsável pelo pagamento do consumo de energia elétrica, água, IPTU e coleta de lixo.

ART.6º - Em caso de extinção ou paralisação da Associação, as benfeitorias passarão a integrar o Patrimônio do Município, ficando o contrato revogado automaticamente.

ART. 7º - Todas as condições de cedência e utilização serão fixadas em contrato a ser firmado pelas partes.

ART. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº729/09, de 30 de junho de 2009 e demais disposições em contrário.

> Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste, Em, 06 de dezembro de 2018.

> > Elio Marciniak Prefeito Municipal

